TC nº72-000.810.10-57

2º Julgado

ANÁLISE. TERMOS ADITIVOS. SPTURIS. Serviços técnicos de projetos. Promoção, publicidade e divulgação. Ações promocionais. Projetos, campanhas e eventos. Reposicionamento da imagem, consumo de bens e produtos turísticos da Cidade. REGULARES. Votação unânime.

2.630ª Sessão Ordinária

1º Julgado

ANÁLISE. CONTRATO. SPTURIS. Serviços técnicos de projetos. Ações promocionais, projetos, campanhas, eventos e outros. REGULAR. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TC: 72.000.811.10-10

TC citado: 72.019.444.05-89

Transitado em julgado em: 19.01.2012.

Referência Especial: 72.000.524.10-28, 72.000.525.10-90, 72.003.207.06-03, 72.004.364.06-19, 72.003.520.07-88, 72.003.519.07-07, 72.003.525.07-00, 72.003.524.07-39.

2.589ª Sessão Ordinária

2º JULGADO

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares os Termos Aditivos CCN/GCO 041/2010, CCN/GCO 101/2010, CCN/GCO 121/2010, CCN/GCO 001/2011, CCN/GCO 076/2011 e CCN/GCO 003/2012.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de agosto de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

DOMINGOS DISSEI – Relator.

RELATÓRIO

Em julgamento os Termos Aditivos 41, 101 e 121 de 2010, 01 e 76 de 2011 e 3 de 2012, ao contrato CCN/GCO n° 001/2010, formalizado pela SPTURIS e a empresa Propeg Comunicação Ltda. para prestação de serviços técnicos de publicidade e divulgação nos mercados nacional e internacional de ações promocionais, projetos, campanhas e eventos que tenham por finalidade o reposicionamento da imagem e consumo de bens, serviços e produtos turísticos da cidade de São Paulo.

A Coordenadoria III, em suas análises, pronunciou-se pela regularidade dos instrumentos referidos.

No mesmo sentido o pronunciamento da Procuradoria da Fazenda Municipal.

É o relatório.

V O T O

Em face das análises efetuadas pela Coordenadoria III e da manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal, VOTO pela regularidade dos Termos Aditivos ora julgados.

1º JULGADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.000.811.10-10, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato CCN/CGO 001/2010.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor "ad hoc" e ROBERTO BRAGUIM.

Ausente o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, em representação da Corte.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda "ad hoc" MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de novembro de 2011.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ANTONIO CARLOS CARUSO - Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados**:** v. TC 72.000.811.10-10